

EDITAL

Data de abertura 12/11/2025	Horário 09h00 (Horário de Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim (X) Não ()	Critério de Adjudicação: Menor preço por item	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não () Misto (X)		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim (X) Não ()		
Valor Estimado: Divulgado		
Intervalo Mínimo: R\$ 0,10		
Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de café torrado e moído, destinado a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.		
Processo Administrativo: SEI 000110000062.000031/2025-46		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 07/11/2025, para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG “925772”. O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > licitações.		

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - DPE/RN - SRP
(90015/2025 - COMPRASNET)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15603, edição de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 258/2024 - GDPGE, de 19 de setembro de 2024, DOE nº 15757, edição de 20 de setembro de 2024, e de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM UM ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, pela Resolução nº 310/2023 - CSDP, Resolução nº 324/2024 - CSDP, alterada pela Resolução nº 356/2025 - CSDP, consoante autorização contida nos autos do Processo Administrativo SEI 000110000062.000031/2025-46, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 12 de novembro de 2025.

HORA: 09h00m (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE:

- a) A licitação será realizada POR ITEM conforme tabela constante no item 1.3. do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- b) O item 01 será de ampla concorrência em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, considerando que o valor estimado deste ultrapassou o limite estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/20.
- c) Para o item 02, se refere a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento), exclusivamente para ME/EPP/EQUIPARADO, atendendo ao limite estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/20, que é de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais), e tendo ainda sido observado um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente no Estado, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme Informação prestada pelo Setor responsável pela pesquisa mercadológica (id. 0034260).
- d) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa contida nos itens 4.15 ao 4.17 do Termo de Referência.
- e) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa prevista nos Itens 4.22 ao 4.25 do Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços de futuras e eventuais aquisições de café torrado e moído, destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), em conformidade com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- a) **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- b) **ORÇAMENTO: DIVULGADO**
- c) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- d) **CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO**

1.1.1. O valor estimado da presente licitação será aberto, visto que sua divulgação pode gerar maior vantagem para a administração pública, conforme resultado conclusivo no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU): 1354517. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1582620>, ou seja, a CGU concluiu que a transparência no orçamento nas licitações podem gerar economias e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.1.2. O orçamento previamente estimado pela Administração será divulgado concomitantemente à divulgação deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

2.4. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, com obtenção de tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, devendo o licitante atentar para a participação exclusiva de ME/EPP/EQUIPARADOS no item 2.

2.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 2.4, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.1.1. Para fins de cumprimento do subitem 2.4.1. o licitante emitirá declaração a ser encaminhada juntamente aos documentos de habilitação.

2.5. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.6. **Não poderão participar da presente licitação:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) não poderão participar deste Pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoa Jurídica reunida em consórcio (justificado nos itens 4.22 a 4.25 do Termo de Referência);
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do RN;
- l) com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e
- m) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.7. O impedimento de que trata a alínea “f” do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.8. A vedação de que trata a alínea "h" o subitem anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPERN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no SICAF;
- b) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- c) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e
- f) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

- a) valor;
- b) quantidade;
- c) unidade;

- d) marca/fabricante;
- e) descrição do objeto;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item 1.3. do Termo de Referência.

4.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.2.2. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 675/2020, deverão manifestar, em campo próprio, declaração de que atendem aos requisitos da referida Lei, bem como, apresentar declaração constante do item 2.4.1. deste Edital (Modelo no Anexo II)

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste Edital.

4.5. As declarações mencionadas nos itens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, cujo relatório extraído do sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma, exceto, a declaração referida no Item 2.4.1 e 2.4.1.1 que deverá ser acostada aos documentos de habilitação quando da convocação pelo Pregoeiro.

4.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por

meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

4.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

4.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.

4.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexequível.

4.15. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.18. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

4.19. Ocorrendo o reinício previsto no Item 4.18, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

4.20. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

4.21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

4.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.2.2. empresas brasileiras;

5.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, conforme Art. 41, § 4º, III, da Lei Complementar n.º 675/2021 e IN n.º 79/2024, que alterou a IN 73/22 e estabelece o sorteio como critério de desempate adicional para as licitações que utilizam os métodos de julgamento por menor preço ou maior desconto.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

6.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

6.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se este faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 675/2020.
- 7.6. A obtenção do benefício supra fica limitado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e similares que, no presente exercício, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de tal enquadramento. Nesse sentido, exige-se declaração do licitante em observância para tal fim, considerando o valor estimado de sua disputa à receita bruta máxima admitida, considerando o período de 1 ano, nos termos do Item 2.4.1 deste edital.
- 7.6.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na Contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 7.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 7.13. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 7.14. Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de atender os chamados da Pregoeira e de enviar a documentação indicada nesta carta editalícia solicitada pelo Pregoeiro, sem justificativa, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.
- 7.17. Será desclassificada proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.18. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção “Enviar Anexo” no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.

8.2. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo Pregoeiro.

8.6. O Relatório das declarações constantes no sistema será anexado aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por outra forma.

8.7. A declaração referida no Item 2.4.1 e 2.4.1.1 deverá ser acostada aos documentos de habilitação (Modelo no Anexo II do Edital).

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de habilitação jurídica (art. 66, Lei n. 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia correspondente; comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a oferta do objeto; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o instrumento contratual em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados; comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o instrumento contratual; comprovação de que os cooperados que executarão o instrumento contratual atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764/1971; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme disposto no art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

8.9.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara dos materiais fornecidos, informando o cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

8.9.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

8.10. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.10.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.13. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.13.1. No que diz respeito à habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, salientando nos casos de participantes em processo de recuperação judicial, a necessidade de comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada encontra-se apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório (Acórdãos do TCU nºs 2.265/2020 e 1.201/2020).

8.13.2. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro;

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.15. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.16. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.17. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

8.18. As empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 40, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas ME/EPP/EQUIPARADOS, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.18.3. Os requisitos de sustentabilidades estão descritos nos itens 4.3. ao 4.8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro suspenderá a sessão.

8.20. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no *chat* do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro convocará, via *chat*, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao último lance e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

9.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, **no prazo de até 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada pelo participante.

9.3. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone atualizado, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) descrição completa do objeto, quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$);

c) indicação do valor do ICMS ou ISS (%), o que couber, de acordo com a alíquota vigente; e

d) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

9.4. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS, consoante art. 4º do Decreto Estadual n. 21.034/2009, devendo apresentar a

comprovação dessa condição.

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.6. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.7.1. O ajuste de que trata o dispositivo no Item 9.7. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Defensoria Pública do Estado do RN a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.11. A simples participação no certame implica em:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;
- b) que a proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da apresentação.
- c) prazo, condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada;
- e) **encaminhar amostras, durante a fase de julgamento das propostas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do envio da notificação, em conformidade com os itens 4.28 a 4.33 do Termo de Referência.**

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

9.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.15. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

9.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do ata/contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.17. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.18. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9.19. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.20. O descumprimento do subitem acima poderá implicar na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.21. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.22. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação e aceitação da proposta.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

11.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

11.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.

11.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e www.gov.br/compras/pt-br (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

13.3. Por descumprimento das obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, as infrações e correspondentes sanções administrativas encontram-se previstas no quadro do item 18.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.4. Por descumprimento das obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, as infrações e correspondentes sanções administrativas encontram-se previstas no quadro dos itens 18.4 a 18.7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.6. Por descumprimento das obrigações assumidas decorrentes do instrumento contratual expedido pela Administração, as infrações e correspondentes sanções administrativas encontram-se previstas no quadro do item 18.8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.7. As sanções administrativas e penalidades, bem como as regras para o devido procedimento administrativo sancionador, encontram-se estabelecidas nos itens 18.9 a 18.31.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.8. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis a contar da data da aplicação.

13.9. As comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

13.10. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes da DPE/RN, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.11. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os critérios para formalização da Ata de Registro de Preços estão previstos nos itens 9 ao 15.2 do Anexo I - Termo de Referência.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O modelo de execução do objeto encontra-se previsto nos itens 5.1 ao 5.26 do Anexo I - Termo de Referência.

16. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

16.1. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento conforme justificativa no item 6.1 ao 6.16 do Termo de Referência.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá conforme itens 7.1 ao 7.29 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18), constam nos itens 21.1 ao 21.8 do Termo de Referência

19. DAS DILIGÊNCIAS

19.1. Durante a operacionalização deste certame, as diligências direcionadas aos licitantes classificados serão formalizadas no campo próprio do sistema "Diligência".

19.1.1. É dever do licitante acompanhar os chamados da Pregoeira para responder e anexar documentos solicitados na fase de diligência.

19.1.2. O prazo para cumprimento de diligências solicitadas pela Pregoeira aos licitantes participantes será de 2h (duas horas), podendo ser prorrogada mediante justificativa que será analisada pela Pregoeira.

19.1.3. O não cumprimento de diligências solicitadas, importantes ao julgamento objetivo da proposta e habilitação, poderá ensejar em desclassificação da proposta.

19.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

19.1.5. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.1.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será

permitida a inclusão de documentos ou informações necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no endereço: defensoria.rn.def.br e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados.

20.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

20.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: cpl@dpe.rn.def.br

20.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

20.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

20.14. Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do chat.

20.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência + Anexos I (Minuta da Ata de Registro de Preços); Anexo II (Minuta da Autorização de Fornecimento); Anexo III - (Minuta do Modelo de Proposta); e

Anexo II - Modelo de Declaração do Item 2.4.1. do Edital.

Natal/RN, 30 de outubro de 2025.

Ivanilma Carla Silva



Documento assinado eletronicamente por **IVANILMA CARLA SILVA**, **Servidora Cedida**, em 30/10/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0046140** e o código CRC **002074DF**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000110000062.000031/2025-46

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”):

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para a futura e eventual aquisição de café torrado e moído, destinado a atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), em conformidade com as condições, quantidades e exigências previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, ‘a’, da Lei nº 14.133/2021.

NATUREZA DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se na definição de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa com base no critério de menor preço.

QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3. Para a presente contratação, apresentam-se, a seguir, os quantitativos estimados, acompanhados de suas respectivas especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL/MÁXIMA ESTIMADA
------	-----------	---------	--

01	Café torrado e moído, tipo superior, envasado em pacotes de 500g, embalados em material aluminizado, a vácuo, tipo tijolinho, adequado para consumo institucional ou doméstico, Com torra média a média-escura, moagem média, ideal para coador de papel/pano ou cafeteira elétrica. Composição: Café 100% puro, da espécie <i>Coffea arabica</i> ou blend com <i>Coffea canephora (robusta/conilon)</i>, desde que atenda ao padrão sensorial de Tipo Superior. Sem aditivos ou corantes. Requisitos de Qualidade: Sensorial (conforme ABIC) com Pontuação mínima: 6,0 até 7,2 pontos na escala sensorial da ABIC (Tipo Superior) ou com pontuação $\geq 6,0$ ou ≥ 80 pontos segundo a BSCA / SCA, IAC, EMBRAPA CAFÉ ou outro órgão reconhecido no Brasil; Aroma: Limpo, fresco, característico. Sabor: Levemente adocicado, equilibrado, com acidez e amargor suaves. Ausência de sabores estranhos ou defeitos (como mofo, fermentado, terroso ou ardido). Físico-químico (conforme ABIC e MAPA): Umidade: Máx. 5,0%, Extrato aquoso: Mín. 28%, Teor de cinzas: 3,5 a 5,0%; Teor de cafeína: $\geq 0,8\%$. Será admitido, como meio idôneo de comprovação da qualidade do café, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório especializado, devidamente habilitado, que ateste o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, com base em metodologia reconhecida. Marcas de Referência: Santa Clara Tradicional Superior; Três Corações Superior; Melitta – Regiões Brasileiras; Café do Ponto Tipo Superior; Pilão Linha Superior; Café Brasileiro Tipo Superior; Pimpinela; Dona Clara; Itamaraty; Café São Braz Superior, ou equivalentes, observado que a menção a marcas tem caráter meramente exemplificativo e não vinculativo, devendo o produto ofertado atender integralmente aos requisitos de mínimos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	4.773
----	---	-----	-------

02	Cota de 25% reservada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, em observância ao art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020. Café torrado e moído, tipo superior, envasado em pacotes de 500g, embalados em material aluminizado, a vácuo, tipo tijolinho, adequado para consumo institucional ou doméstico, Com torra média a média-escura, moagem média, ideal para coador de papel/pano ou cafeteira elétrica. Composição: Café 100% puro, da espécie <i>Coffea arabica</i> ou blend com <i>Coffea canephora</i> (<i>robusta/conilon</i>), desde que atenda ao padrão sensorial de Tipo Superior. Sem aditivos ou corantes. Requisitos de Qualidade: Sensorial (conforme ABIC) com Pontuação mínima: 6,0 até 7,2 pontos na escala sensorial da ABIC (Tipo Superior) ou com pontuação $\geq 6,0$ ou ≥ 80 pontos segundo a BSCA / SCA, IAC, EMBRAPA CAFÉ ou outro órgão reconhecido no Brasil; Aroma: Limpo, fresco, característico. Sabor: Levemente adocicado, equilibrado, com acidez e amargor suaves. Ausência de sabores estranhos ou defeitos (como mofo, fermentado, terroso ou ardido). Físico-químico (conforme ABIC e MAPA): Umidade: Máx. 5,0%, Extrato aquoso: Mín. 28%, Teor de cinzas: 3,5 a 5,0%; Teor de cafeína: $\geq 0,8\%$. Será admitido, como meio idôneo de comprovação da qualidade do café, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório especializado, devidamente habilitado, que ateste o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, com base em metodologia reconhecida. Marcas de Referência: Santa Clara Tradicional Superior; Três Corações Superior; Melitta – Regiões Brasileiras; Café do Ponto Tipo Superior; Pilão Linha Superior; Café Brasileiro Tipo Superior; Pimpinela; Dona Clara; Itamaraty; Café São Braz Superior, ou equivalentes, observado que a menção a marcas tem caráter meramente exemplificativo e não vinculativo, devendo o produto ofertado atender integralmente aos requisitos de mínimos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	1.591
----	---	-----	-------

1.4. A teor do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem, contudo, obrigar a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.5. Nesse sentido, ressalta-se que a justificativa para a presente contratação encontra-se consignada pela Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística (SPL) no item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar, cujo trecho transcreve-se a seguir:

A contratação de que trata este estudo justifica-se pela necessidade de mitigar os riscos decorrentes de possíveis descumprimentos contratuais por parte da atual empresa fornecedora (...) responsável pela Ata de Registro de Preços nº 07/2025 – DPE/RN, firmada no bojo do Processo nº 06410002.000106/2025-12. Considerando que está em trâmite o Processo Administrativo nº 06410003.001978/2025-80, instaurado para apurar irregularidades na execução contratual, há risco iminente de descontinuidade no fornecimento, o que reforça a necessidade de nova licitação.

1.6. Ademais, a presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de café torrado e moído, gênero alimentício de consumo diário e essencial nas unidades da Defensoria Pública, tanto para o público interno (membros, servidores e colaboradores), quanto para o público externo, representado pelos assistidos e demais pessoas que transitam pelas unidades da Instituição. A oferta do referido item colabora para a manutenção de um ambiente institucional acolhedor, impactando positivamente no atendimento prestado à população.

1.7. Quanto à descrição do objeto, a SPL, conforme se depreende do item 4.2 do referido estudo, verificou a necessidade de ajustes técnicos em relação a contratações anteriores, consistentes na alteração da gramatura do produto, de 250g para 500g, e da qualificação técnica, substituindo o tipo extraforte pelo tipo superior, visando obter ganhos operacionais e logísticos, em razão da economia de escala e da otimização do espaço físico de armazenamento, bem como assegurar a aquisição de produto de melhor qualidade, que atenda de forma mais eficaz às necessidades institucionais.

1.8. No que se refere ao acondicionamento do produto em embalagens herméticas, com barreira de alumínio, a vácuo, no formato “tijolinho”, a SPL, no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar, justificou a escolha em razão da maior eficácia na conservação das propriedades sensoriais do café (aroma, sabor e frescor), uma vez que a ausência de oxigênio e umidade retarda o processo de oxidação natural do produto. Ademais, o formato retangular favorece o empilhamento, contribuindo para a otimização da logística de armazenamento e distribuição nas unidades institucionais.

1.9. O dimensionamento do quantitativo estimado do objeto encontra-se igualmente justificado no Estudo Técnico Preliminar, cujo trecho transcreve-se a seguir:

4.3.O quantitativo da contratação foi definido com base no consumo registrado pela instituição na Ata de Registro de Preços n. 18/2024 – DPE/RN, conforme relatório de consumo constante no Id. 0019561, acrescido de 20% (vinte por cento). Esse acréscimo considera a previsão de aumento no número de atendimentos institucionais em virtude da inauguração de novos

Núcleos no interior do Estado, na modalidade presencial, e visa assegurar margem de segurança para evitar desabastecimento diante de possíveis variações na demanda, conforme autorizado pelo art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Considerando que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo global estimado foi duplicado, tendo em vista a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata por igual período, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Resolução nº 324/2024 – CSDP, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

4.5. Dessa forma, com base no consumo de 5.303 (cinco mil, trezentos e três) pacotes de café de 250g em 2024, e aplicando-se o acréscimo de 20% (vinte por cento), projeta-se um consumo anual de aproximadamente 6.364 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro) pacotes de 250g. Para um período de dois anos, esse quantitativo alcança 12.727 (doze mil, setecentos e vinte e sete) pacotes de 250g, o que equivale, considerando a alteração da gramatura, a cerca de 6.364 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro) pacotes de 500g.

1.10. Conforme informado pela SPL, e considerando o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o quantitativo estimado é suficiente para atender às necessidades dos próximos 02 (dois) anos da DPE/RN, inclusive para atendimento das demandas por café em pó em eventuais novos núcleos de atendimento ao público.

1.11. O objeto desta contratação possui qualidade comum, não se enquadrando os bens necessários ao objeto como bens de luxo, uma vez suas especificações serem necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, na forma do art. 20 da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 (arts. 77 a 80) e regulamentado pela Resolução nº 323/2023-CSDP/2023, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1.12. Considerando a necessidade de observar as normativas legais sobre o processo de produção do café, o objeto a ser eventualmente adquirido deverá atender às especificações de qualidade, amostragem, modo de apresentação, marcação e rotulagem estabelecidos na Portaria SDA n. 570/2022 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.13. O produto a ser eventualmente adquirido deverá atender, ainda, os termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 161/2022 - Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o qual dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos, sem prejuízo de outras regulamentações aplicáveis à espécie.

1.14. Os bens deverão atender aos requisitos sanitários de acondicionamento e embalagem dispostos na RESOLUÇÃO - RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022 que dispõe sobre os aspectos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos.

1.15. Os produtos a serem adquiridos deverão obedecer os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade, nos termos da RESOLUÇÃO - RDC Nº 623/2022 - Ministério da Saúde/ANS.

1.16. O rótulo dos materiais deverá obedecer as diretrizes constantes da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 429/2022 - Ministério da Saúde/ANS, que estabelece sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

1.17. O produto deverá apresentar padrões de pureza e qualidade atestados por laboratórios e/ou órgãos reconhecidos nacional ou internacionalmente, como ABIC, MAPA, EMBRAPA Café, INMETRO, UTZ, Rainforest Alliance, Fair Trade e Certifica Minas Café, ou outro aceito oficialmente no Brasil.

1.18. Os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

1.19. As marcas de referência mencionadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente exemplificativo, servindo unicamente como parâmetro para aferição da qualidade mínima dos itens a serem adquiridos. Dessa forma, caso a licitante apresente em sua proposta marca distinta daquelas indicadas no quadro constante do item 1.3, o produto ofertado deverá possuir padrão de qualidade igual ou superior ao especificado, hipótese em que será previamente avaliado pela Administração quanto à sua aceitabilidade. Ressalte-se que a menção às marcas de referência tem como finalidade exclusiva facilitar a descrição do objeto, não constituindo exigência restritiva à competitividade. (ACÓRDÃO 113/2016 - TCU - PLENÁRIO)

1.20. Cumpre destacar que a indicação das marcas de referência, com o acréscimo da expressão "ou equivalentes" encontra-se em plena conformidade com o Acórdão do Tribunal de Contas da União já mencionado no item 1.19 e com o ACÓRDÃO 808/2019 - TCU - PLENÁRIO, que assim dispõe: "Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada" (*In* BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição - Versão 2.0, Atualizada em 29/08/2024. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. p. 301).

1.21. Assim, na hipótese de a marca ofertada divergir daquela indicada como referência, será obrigatória a apresentação de amostra do item, acompanhada de sua ficha técnica e de laudo emitido por laboratório especializado, a fim de possibilitar a avaliação objetiva da qualidade do produto e a comparação com as especificações das marcas de referência, garantindo-se a observância aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.22. A análise das amostras, bem como a emissão de parecer conclusivo quanto à conformidade do produto, será de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sendo condição indispensável para a aceitação e homologação da proposta.

1.23. A justificativa para o não parcelamento da contratação encontra-se no item 10 do Estudo Técnico Preliminar: "a definição por não parcelar a contratação deriva diretamente da simplicidade do item a ser contratado e por se tratar de objeto único a ser licitado".

1.24. Acrescenta-se a isso que, malgrado o parcelamento seja a regra das contratações, para a presente demanda não se mostra viável e vantajoso dividir o quantitativo do item a ser licitado. Isso porque ao se optar por não parcelar o referido item, que é

único, espera-se, além de um menor custo administrativo relativo à gestão da ata, a redução dos preços ofertados, uma vez que o fornecedor pode oferecer descontos em razão do maior volume estimado para a contratação, o que gera economia financeira para a DPE/RN.

1.25. Eventuais divergências entre a descrição no catálogo do Compras.gov.br e este Termo de Referência serão objeto de análise da comissão de licitação, devendo prevalecer, sempre que possível, a solução mais aderente ao interesse público e à ampla competitividade, conforme os princípios da Lei 14.133/2021.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

1.26. No que diz respeito ao prazo de vigência da ata de registro de preços, informa-se que será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso. Por seu turno, o instrumento equivalente ao contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (art. 84, da Lei Federal n. 14.133/2021 e arts. 17 e 30, da Resolução n. 324/2024-CSDP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”):

2.1. Conforme fundamentado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, a notória ampliação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte enseja o fornecimento contínuo de materiais de consumo básico, a exemplo do café em pó, comumente ofertado em todo o âmbito da Administração Pública e presente diariamente na rotina institucional, sendo disponibilizado para os membros, servidores, estagiários e assistidos, bem como para autoridades e demais visitantes em reuniões ou eventos promovidos pela Instituição.

2.2. Nesse sentido, a fim de dar continuidade à prática habitual de fornecimento de café, faz-se necessária a aquisição regular de tal produto, garantindo a sua disponibilidade para o público interno e externo da Instituição, sobretudo porque há a necessidade de mitigar os riscos decorrentes dos possíveis descumprimentos contratuais pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços nº 07/2025 – DPE/RN, firmada no bojo do Processo nº 06410002.000106/2025-12. Considerando que está em trâmite o Processo Administrativo nº 06410003.001978/2025-80, instaurado para apurar irregularidades na execução contratual, há risco iminente de descontinuidade no fornecimento, o que reforça a necessidade de nova licitação.

2.3. Válido mencionar que a aquisição regular do café nos moldes ora proposto é indispensável, também, para manter um bom quantitativo de tal insumo em estoque e, dessa maneira, evitar compras emergenciais, que podem ser mais onerosas e ineficientes. Com efeito, um planejamento adequado assegura que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira otimizada, garantindo, no presente caso, que o café esteja sempre à disposição quando necessário, de modo a propiciar uma maior eficiência nas atividades funcionais daqueles que integram a Instituição, considerando que, em razão do efeito estimulante da cafeína, pode-se ter uma melhora na atenção, proatividade e concentração dos indivíduos no ambiente de trabalho (AGUIAR, R. et al, Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Florianópolis, v. 34, n. 2, p. 465-476. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/pgDYj8SqhDJN4gZbGq4g5dx/?format=pdf>. Acesso em 20 jan. 2025).

2.4. Relevante, então, consignar a possibilidade de constituir Ata de Registro de Preços para a contratação em tela, na medida em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela DPE/RN, e, pelas características do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, sendo, ainda, conveniente para a Administração a aquisição de bens com entregas parceladas, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Resolução n. 324/2024-DPE/RN, bem como do art. 82, §5º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.5. Some-se a isso que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) se dá em virtude da adequação do objeto a necessidades desta Defensoria Pública, que requer a ausência de quantitativos fixos sob o risco de realizar aquisição além da necessidade dentro do exercício financeiro. O SRP também é um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a contratar a totalidade dos itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção do dispêndio financeiro.

2.6. Desse modo, evidencia-se a pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços, ante a necessidade de contratações frequentes, sob demanda, selecionando fornecedor e proposta para os bens que poderão ser adquiridos tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital. Assim, por meio do Sistema de Registro de Preços, esta Defensoria Pública visa proporcionar agilidade na contratação, redução dos esforços administrativos e ganhos de escala, sem a necessidade de serem realizadas licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente o da economicidade, celeridade e eficiência.

2.7. Oportuno discorrer que diversas outras Defensorias Públicas realizam a aquisição de café por meio da constituição de Ata de Registro de Preços, a exemplo da DPE/AL (Edital nº 90009/2024), DPE/MA (Edital nº 90029/2024), DPE/RO (Edital nº 90027/2024) e DPE/PR (Edital nº 90001/2024), conforme visualizado em consulta ao [Portal Nacional de Contratações Públicas](#). Ilustra-se, assim, que a solução definida no Estudo Técnico Preliminar é uma exitosa prática de mercado, o que, por si só, já seria corroborado pela própria análise crítica da contratação anterior, por meio da qual foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 07/2025 - DPE/RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, transcrito a seguir: "Considerando as necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a solução identificada como mais adequada consiste na contratação, por estimativa, de empresa especializada no fornecimento de material de consumo – café torrado e moído do tipo Superior –, por meio da modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a

natureza continuada do consumo, a possibilidade de aquisições parceladas e a conveniência de que as entregas ocorram conforme demanda, otimizando o uso dos recursos públicos e a gestão de estoque." Observa-se, assim, que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) representa a solução mais eficaz para a contratação, pois possibilita a manutenção de um valor previamente definido durante a vigência da ata, assegura o fornecimento parcelado conforme necessidade, reduz o risco de deterioração do produto, otimiza o controle de estoque e minimiza custos com armazenagem.

3.2. Considerando a natureza da contratação, não se verifica exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica.

3.3. Nos termos do art. 6º, XXIII, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução contempla o ciclo de vida completo do objeto, englobando:

Aquisição e fornecimento: aquisição de produtos de fornecedores qualificados, com garantia de qualidade e conformidade com normas técnicas (ABIC, INMETRO ou equivalentes, desde que aceitos oficialmente no Brasil.).

Transporte e armazenamento: entrega no local designado pelo órgão, garantindo condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando a integridade e a qualidade do café até o momento do uso.

Distribuição e utilização: fornecimento contínuo para atendimento às demandas institucionais, com quantidade suficiente para o consumo previsto, permitindo planejamento e controle do estoque.

Gestão de resíduos e embalagens: as embalagens devem ser recicláveis ou retornáveis sempre que possível, de modo a reduzir impactos ambientais, conforme boas práticas de sustentabilidade.

Garantia de qualidade: a contratada deverá assegurar a conformidade do produto durante todo o período de fornecimento, possibilitando substituição imediata em caso de não conformidade.

3.4. A solução, portanto, não se limita à simples aquisição do bem, mas compreende o planejamento, execução, controle e gestão de todas as etapas do ciclo de vida, garantindo eficiência, sustentabilidade e atendimento adequado às necessidades do órgão.

3.5. Desse modo, observando os critérios de sustentabilidade previstos no item 4.3 deste Termo de Referência, a contratada, quanto ao ciclo de vida do objeto contratado, deve atuar de maneira sustentável na série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

3.6. Por todo o exposto, a solução escolhida reúne todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam às necessidades que ocasionaram a contratação, de modo a viabilizar a futura e eventual aquisição de café em pó para a DPE/RN, permitindo uma melhor prestação dos serviços públicos de assistência jurídica integral e gratuita à população financeiramente hipossuficiente, considerado, sob o panorama constitucional, como sendo essencial à justiça.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D"):

4.1. A contratação deve observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as outras normativas e regulamentações relativas aos serviços em referência, sem prejuízo da estrita observância às Resoluções expedidas no âmbito da DPE/RN.

4.2. Estabelece-se, desde já, conforme detalhamento constante nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência, que o instrumento contratual será substituído por nota de empenho e ordem/autorização de compra, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação se caracteriza como aquisição de entrega imediata, não gerando obrigações futuras.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.3. A empresa contratada deverá ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e legislação aplicável.

4.4. Consideradas as dimensões econômica, social e ambiental da sustentabilidade, a empresa deverá adotar, no mínimo, as seguintes práticas sustentáveis:

a) Propiciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados durante a execução do contrato, observadas as normativas aplicáveis à espécie.

b) Coadunar-se aos objetivos do desenvolvimento sustentável previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

4.5. Para além dos eventuais critérios de sustentabilidade incorporados à descrição do objeto, é imperativo que todos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sejam integralmente observados, na medida do aplicável. O referido documento foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União, e embora não vincule esta Defensoria Pública, serve como referência primordial para garantir que contratações de bens e serviços sejam realizadas de maneira sustentável, promovendo a adoção de práticas e produtos que contribuam para a preservação ambiental, o uso eficiente de recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

4.6. Quando necessário, deve a contratada certificar, após a contratação, que mantém um programa interno de treinamento de seus trabalhadores para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

4.7. A empresa contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade ambiental em relação ao objeto da contratação, observando toda a legislação e normativas infralegais pertinentes ao desenvolvimento nacional sustentável e à preservação do meio ambiente.

4.8. A solução a ser contratada deve estar em conformidade com os costumes, idioma local e às melhores práticas de proteção ao meio ambiente. Adicionalmente, não havendo outros elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto demandado, cabe às partes envolvidas observarem estritamente a legislação ambiental e as melhores práticas de sustentabilidade em todas as fases e ao

longo do ciclo de vida do serviço ou produto. O objetivo é reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e, consequentemente, sobre os direitos humanos.

REQUISITOS DE GARANTIA DO PRODUTO:

4.9. No que diz respeito à garantia do produto, mostra-se pertinente aduzir que a contratação deve observar as disposições do art. 26 da Lei Federal n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), para a Administração reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação.

4.10. Esclarece-se que a incidência do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação encontra amparo no entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n. 1.772.730, na medida em que restou decidida, pela referida Corte, a possibilidade de a Administração Pública ser considerada consumidora, enquanto destinatária final, desde que assuma a posição de vulnerabilidade técnica, científica ou econômica, a exemplo do que ocorre no âmbito da presente contratação, em que a DPE/RN é técnica e cientificamente vulnerável.

4.11. A futura contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

4.12. Ainda, a contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.13. As responsabilidades relativas à privacidade e à segurança da informação devem estar em total conformidade com o que é estabelecido na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente referida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), cujos detalhes serão mais minuciosamente abordados em uma seção subsequente.

4.14. A empresa contratada, assim como todos os colaboradores a ela vinculados, serão solicitados a firmar termo de confidencialidade que abranja os dados, informações e processos aos quais possam ter acesso no contexto da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

4.15. Com permissibilidade conferida pelo art. 122, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, veda-se a subcontratação para a execução do objeto em referência.

4.16. A vedação da subcontratação do objeto contratual justifica-se pela preservação da integridade e responsabilidade direta da contratada original. Tal medida objetiva assegurar um controle efetivo sobre a execução/fornecimento do objeto contratado, promovendo transparência na relação contratual. Além disso, visa a resguardar a segurança e o controle de dados e informações da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, evitando impasses derivados de intermediários, de maneira a contribuir com a promoção da eficiência, eficácia e confiança mútua entre as partes envolvidas, não se verificando prejuízo ao interesse público e ao caráter competitivo da licitação.

4.17. Oportuno mencionar que na última contratação deflagrada por esta DPE/RN para aquisição de café (Pregão Eletrônico nº 05/2025-DPE/RN- 90005/2025 COMPRASNET), igualmente, foi vedada a subcontratação, havendo diversos participantes no certame e não se verificando qualquer questionamento acerca de tal proibição, de modo a ilustrar que é uma prática de mercado que não restringe a competição. Some-se a isso que outras Defensorias Públicas também vedaram a subcontratação, a exemplo da DPE/MA (Edital nº 90029/2024) e da DPE/RO (Edital nº 90027/2024).

4.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez não se observar os requisitos previstos no art. 145, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, tampouco do art. 17, §1º, da Resolução n. 338/2024-CSDPE/RN.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

4.19. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento da aquisição.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E EQUIPARADOS:

4.20. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, a presente licitação não será destinada de forma exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, uma vez que o orçamento estimado da contratação ultrapassa R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme pesquisa de mercado realizada em atendimento à Resolução nº 298/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

DA RESERVA DE COTA DE 25% PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E EQUIPARADOS:

4.21. Em conformidade com o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, a presente licitação reservará cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO :

4.22. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não há elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço, sobretudo porque o objeto em questão não se reveste de alta complexidade e o valor da licitação não é vultuoso.

4.23. Válido pontuar que os consórcios são alianças formais entre empresas, estabelecidas por meio de contratos, visando realizar um empreendimento conjunto, conforme previsto nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. Esse mecanismo se baseia na autonomia compartilhada dos participantes, que se unem para alcançar um objetivo empresarial que, muito provavelmente, não seria viável apenas com os recursos individuais de cada membro do consórcio, seja por questões técnicas ou econômico-financeiras. Nesse contexto, a restrição à participação de consórcios neste processo licitatório se justifica pela natureza do objeto em questão, sendo oferecido por um grande número de potenciais licitantes, incluindo empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira, de maneira que a restrição não implica em qualquer limitação à competitividade.

4.24. No caso concreto, a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio não gera limitação ou provoca restrição ao caráter competitivo do certame. Evita-se, em verdade, tumulto que poderia causar a necessidade de verificação de documentos de todas as empresas consorciadas, assim como aqueles referentes à verificação de efetiva composição do consórcio e referentes à verificação da manutenção durante toda a execução contratual.

4.25. Em síntese, qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio, afinal, reitera-se, via de regra, as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos vultosos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se, nesses casos, a competitividade, porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico.

DA CONSULTA AO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AO CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS E AO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP:

4.26. Na fase de julgamento das propostas, o agente de contratação/pregoeiro deverá verificar se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) O CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; b) O CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013; c) O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

4.27. A consulta aos cadastros será realizada pelo pregoeiro/agente de contratação em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 1992.

DA AMOSTRA

4.28. Durante a fase de julgamento das propostas, poderá ser exigido das licitantes o envio de amostra física do produto ofertado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do envio da notificação.

4.29. A avaliação da amostra será realizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – DPE/RN, com a participação de, no mínimo, um representante da Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística – SPL, objetivando verificar o atendimento às especificações técnicas e de qualidade previstas no edital e no Termo de Referência.

4.30. A amostra deverá ser entregue na Sede Administrativa da DPE/RN, situada na Av. Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 8h às 15h).

4.31. O não atendimento à exigência de entrega da amostra no prazo estipulado, ou a constatação de que a amostra apresentada não cumpre integralmente as especificações e padrões de qualidade requeridos, implicará a desclassificação da proposta da licitante

4.32. A exigência de apresentação de amostra física fundamenta-se no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida proporcional e necessária para assegurar a qualidade do objeto a ser contratado, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.33. Sob o aspecto técnico-operacional, a apresentação de amostras revela-se indispensável, pois:

- I – mitiga riscos de fornecimento inadequado, evitando a aquisição de produtos que, embora compatíveis em descrição documental, não atendam ao desempenho ou à qualidade exigida;
- II – assegura igualdade entre os licitantes, garantindo que todos sejam avaliados com base em critérios objetivos e verificáveis de qualidade;
- III – promove eficiência administrativa, prevenindo litígios contratuais futuros e reduzindo custos decorrentes de substituição ou rejeição de materiais em desconformidade.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

4.34. O Edital de Licitação será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e publicado em jornal diário de grande circulação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “E”):

5.1. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do que permite o

art. 95, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, além de outras aplicáveis à espécie, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA:

5.2. O fornecimento do objeto contratado será feito de forma fracionada e de acordo com as solicitações e emissão de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, com entrega às expensas da CONTRATADA no endereço da Sede Administrativa da DPE/RN, situado na Av. Sérgio Severo, 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de expediente (Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 15h00min), dentro do prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.3. Qualquer alteração no referido endereço será comunicada à CONTRATADA no ato do envio da ORDEM DE COMPRA e NOTA DE EMPENHO.

5.4. Para a entrega dos itens será necessário o agendamento prévio com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através do e-mail “patrimonio@dpe.rn.def.br” ou de contato telefônico por meio do número (84) 99931-0719.

5.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.6. A contratada deve realizar a entrega dos bens no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, por e-mail, da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.7. O agendamento prévio para entrega deverá ser feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo ao prazo máximo estipulado, por meio de um dos seguintes meios de contato:

E-mail: patrimonio@dpe.rn.def.br

Telefone: (84) 99931-0719.

5.8. Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora) previsto no item anterior, devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

5.9. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.10. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, por meio de mensagem eletrônica para o endereço: patrimonio@dpe.rn.def.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data originalmente fixada para a entrega, sob pena de preclusão;

b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.11. A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

5.12. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

5.13. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

5.14. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.15. Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado no item 5.3, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, em suas embalagens (primária e /ou secundária), estar impressas as seguintes informações:

I – Identificação do produto, inclusive a marca;

II – Nome e endereço do fabricante;

III – Data de fabricação, e da respectiva garantia;

IV – Número de registro no órgão competente, se for o caso;

V – Número do lote, se for o caso;

VI – Peso líquido, se for o caso;

VII – Certificação da ANVISA, se for o caso.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.16. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso II, alíneas "a" e "b", o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, por força das disposições legais em vigor.

5.18. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.19. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

5.20. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.22. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.23. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

DA COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE OS CONTRATANTES

5.24. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa licitante/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade

5.25. Comunicação prévia à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deve ser feita através da Coordenadoria de Administração Geral, por meio do endereço de e-mail patrimonio@dpe.rn.def.br ou pelo telefone (84) 99931-0719.

5.26. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação, a exemplo de e-mail, telefone de contato, whatsapp, para contato formal entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”):

6.1. Nos termos do item 5.1, o contrato será substituído por nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Cada parte responderá pela inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da mesma lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento equivalente ao contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre as partes contratantes devem ser realizadas por escrito, podendo tais comunicações ser enviadas por meios eletrônicos (e-mail, aplicativo de mensagens), desde que atestado o recebimento pelo interessado.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Se necessário, a contratante poderá convocar a parte contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do instrumento equivalente ao contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, *caput*), sem excluir outras atribuições e competências previstas na portaria que os designou, no âmbito da DPE/RN, ou em normativas aplicáveis à espécie.

6.7. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Portaria que os designou, no âmbito da DPE/RN, caberá ao fiscal do instrumento equivalente ao contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do instrumento equivalente ao contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - fiscalizar a execução do instrumento equivalente ao contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- IV - comunicar o gestor do instrumento equivalente ao contrato em tempo hábil o término do instrumento sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- V - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- VI - manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- VII - efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VIII - sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- IX - notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- X - desempenhar outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com a lei e regulamentos que incidam efeitos no âmbito da DPE/RN.

6.8. O fiscal do instrumento equivalente ao contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, consoante prevê o art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. O fiscal do instrumento equivalente ao contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da parte contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Na hipótese de ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do instrumento equivalente ao contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10.1. O fiscal do instrumento equivalente ao contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.11. O fiscal do instrumento equivalente ao contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O fiscal do instrumento equivalente ao contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

DA GESTÃO CONTRATUAL:

6.13. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na portaria que lhe designou, no âmbito da DPE/RN, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, quando necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do instrumento equivalente ao contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do instrumento equivalente ao contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da parte contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. Caberá ao gestor do instrumento equivalente ao contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, ainda, desempenhar outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com a lei e regulamentos que incidam efeitos no âmbito da DPE/RN.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”):

7.1. De acordo com a Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, em resumo, o processo regular de liquidação e pagamento ocorrerá pelas seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Protocolo da cobrança	Apresentação de: documento fiscal; declaração de optante pelo Simples Nacional, se cabível; declaração do SICAF ou comprovação individual da regularidade fiscal, social e trabalhista.	Credor	Data do recebimento definitivo do objeto
Lançamento na lista geral de credores	Recebimento da solicitação de cobrança.	Fiscal	Imediatamente ao protocolo
Registro da fase “em liquidação”	Registro contábil da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil da instituição, assim como das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema EFD-Reinf.	COPC	Até 2 dias úteis do protocolo
Atesto (liquidação)	Verificação da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas.	Fiscal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de cobrança.
Pagamento	Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.	COPC	O prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Liquidação

7.2. O procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo, por parte do credor, da solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização, incumbindo ao fiscal do instrumento contratual efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

7.3. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705/2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234/2012.

7.5. No caso de a contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no Art. 6º do referido diploma normativo.

7.6. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa ou, ainda, quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o fiscal do instrumento contratual providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 2 dias úteis.

7.7. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo, a contratada deverá fornecer declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade, comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e órgãos fazendários federal, estadual e municipal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.8. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda, em igual prazo, ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que efetue o registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 9º da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN.

7.9. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente e formalização do termo de liquidação da despesa, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de atesto da despesa, com o visto da fatura, recibo e/ou nota fiscal pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente.

7.10. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

7.11. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

7.12. Quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, a teor do que estabelece o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

7.13. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato ou instrumento equivalente já tenha sido encerrado.

7.14. O fiscal do instrumento contratual, responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, conforme art. 10 da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para liquidação da despesa será reduzido pela metade.

7.15. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à locação ou à entrega do bem ou de parcela desse, o contratado deverá ser notificado e interromper-se-ão os prazos oponíveis à Defensoria Pública exclusivamente quanto a esse credor, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados na ordem cronológica das exigibilidades. Além disso, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nas contratações firmadas sob a égide da Lei n. 14.133/2021, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.16. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.17. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Defensoria Pública do Estado.

7.18. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Defensoria Pública deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

7.19. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública, pode ocasionar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento apuratório.

7.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato ou instrumento equivalente, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.21. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

7.22. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

7.23. Nas contratações celebradas sob a égide da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, na forma do artigo 143 da referida lei.

7.24. A notificação do credor deverá conceder o prazo máximo de 2 dias úteis para regularização da situação, observando-se sempre o prazo estabelecido para cumprimento das obrigações relativas ao EFD-Reinf.

Prazo de pagamento

7.25. Na forma disciplinada pelo art. 11, § 2º, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN, salvo disposição contratual em sentido diverso, o prazo para pagamento será limitado a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da emissão do termo de liquidação de despesa, sendo esse reduzido à metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.26. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem a correspondente liquidação da despesa, em virtude de mora exclusiva da Defensoria Pública, a referida despesa terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos (art. 12, da Resolução n. 338/2024-CSDP/RN).

7.27. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

7.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.29. Alterações da ordem cronológica de pagamentos estão disciplinadas no art. 18, da Resolução n. 338/2024-CSDP/R N.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto n. 32.705/2023 do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.35. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”):

8.1. **Modalidade licitatória:** PREGÃO ELETRÔNICO.

8.2. **Tipo:** MENOR PREÇO

8.3. **Adjudicação:** POR ITEM.

Da reserva de cota de 25% para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados:

8.4. Em conformidade com o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, a presente licitação reservará cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

Proposta de preços:

8.5. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, nos termos do art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A fixação desse prazo justifica-se pela necessidade de assegurar tempo hábil para que a Administração conclua os trâmites administrativos indispensáveis, sem delongas excessivas, bem como para prevenir oscilações de mercado que possam comprometer a vantajosidade e a estabilidade das condições ofertadas.

8.6. Nesta contratação, é vedada a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8.7. As propostas de preços escritas, quando solicitadas, deverão ser redigidas em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas, e dela deverão constar:

a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição do objeto, com indicação da marca/modelo/fabricante, quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$);

c) A indicação do valor do ICMS (%), de acordo com a alíquota interna do Estado.

8.8. As empresas inscritas no Simples Nacional ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS/ISS, consoante

art. 4º do Decreto Estadual n. 21.034/2009, devendo apresentar a comprovação dessa condição.

8.9. O preço ofertado pela licitante deverá ser considerado em sua integralidade, abrangendo, assim, todos os custos com mão de obra, materiais, transporte, insumos e serviços necessários à consecução do objeto, todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciário, comerciais, custo com emissão de nota fiscal, bem como aqueles secundários – considerado deslocamento de pessoal, deslocamento, eventuais hospedagens ou qualquer outro que seja necessário para garantir a efetiva prestação dos serviços.

8.10. A proponente deverá preencher sua proposta conforme modelo anexado ao presente Termo de Referência.

Desclassificação das propostas:

8.11. A análise das propostas objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Contenha emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, ou que ponham em dúvida a seriedade e as informações essenciais à sua compreensão;
- b) Não atenda às especificações técnicas contidas neste termo;
- c) Não indique todas as informações exigidas pela Administração;
- d) Não contenha, quando for o caso, as planilhas orçamentárias, geral e específicas, e de detalhamento analítico de cada preço unitário de serviços, não ressalvadas ou complementada pela proponente;
- e) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme previsto no artigo 11, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- f) Cujas amostras sejam reprovadas.
- g) Cujas amostras sejam aprovadas com ressalvas e, no prazo estabelecido, a licitante não adote medidas para sanar a divergência.
- h) Deixar de cumprir a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e artigo 429 e seguintes, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Habilitação:

8.12. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, as propostas para fins de habilitação no certame licitatório deverão ser acompanhadas obrigatoriamente dos documentos listados abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.13. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.15. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica.

d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual n. 675, de 06 de novembro de 2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

8.16. Em atenção ao disposto do art. 63, III, da Lei n.º 14.133/2021, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.17. No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) O balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.19. A empresa deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, por empresas privadas, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

8.19.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da contratada e descrição clara do objeto fornecido, informando o cumprimento das obrigações assumidas perante a empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

8.19.2. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

8.19.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial da licitante.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

9.1. A teor da Resolução n. 324/2024-CSDP[1], após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 10[2] da mencionada resolução;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2. O registro a que se refere o inciso II do item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do item 9.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do item 9.1 e do subitem 9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 23[3] e 24[4] da Resolução n. 324/2024-CSDP.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Para fins de procedimento de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do procedimento licitatório - em observância ao disposto do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Resolução nº 310/2023 - CSDP, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preço - IRP, visando possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. O prazo mínimo estabelecido começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O procedimento de Intenção de Registro de Preço poderá ser dispensado, com a devida justificativa, quando:

- a) a Defensoria Pública do Estado for o único contratante ante a especificidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- b) a estimativa de preços realizada em sede de estudo preliminar ou na fase de pesquisa mercadológica verificar que eventual diferença de alíquotas de impostos ou outros encargos incidentes, condições e e locais de entrega possa implicar em variação de preços, com possibilidade de prejuízo à economicidade da contratação;
- c) a amplitude da contratação demonstre a inviabilidade de gerenciamento pela Defensoria Pública do Estado, desde que devidamente justificada;
- d) o objeto a ser contratado exigir sigilo ou envolver segurança institucional.

10.4. O disposto do item 10.3 reveste-se de caráter meramente exemplificativo, podendo os órgãos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento verificar outras situações que impossibilitem a abertura de intenção de registro de preços, desde que devidamente justificadas.

10.5. Apresentados pedidos de intenção de registros de preços no prazo legal, a Defensoria Pública do Estado poderá aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à Intenção de Registro de Preços (IRP):

- a) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
- d) a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço;
- e) inclusão de outras condições técnico-operacionais para a contratação.

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após os procedimentos previstos no item 9, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - a justificativa apresentada seja aceita pela Defensoria Pública.

10.1.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 9, fica facultado à Defensoria Pública convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do item 9.1 aceitar a contratação nos termos

do disposto no caput deste artigo, a Defensoria Pública, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do item 9.1.3 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Defensoria Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Conforme dicção do art. 18^[5] da Resolução n. 324/2024-CSDP, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12.2. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

13. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

13.2. Considerando o disposto no item 13.1, inciso III, deste Termo de Referência, bem como no art. 25, §7º, e o art. 82, §5º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, a pedido da contratada, mediante a aplicação, pela DPE/RN, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

13.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observando os procedimentos estabelecidos no art. 21[6] e art. 22[7] da Resolução n. 324/2024-CSDP.

13.10. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.11. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23 da Resolução n. 324/2024-CSDP (item 13.4 deste Termo de Referência).

13.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14 deste Termo de Referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.13. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 29 da Resolução n. 324/2024-CSDP (art. 29). Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Defensoria Pública a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, e desde que o faça em momento anterior ao recebimento de ordem de compra ou de serviço

13.15. Para fins do disposto no item 13.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.16. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.17. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

13.18. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 13 deste Termo de Referência e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.19. Na hipótese de comprovação do disposto no item 13.5 e do subitem 13.6 deste Termo de Referência, a Defensoria Pública atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22[8] da Resolução n. 324/2024-CSDP; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese prevista no inciso IV do item 14.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Defensoria Pública poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Defensoria Pública, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 22[9] e do §4º do art. 22[10] da Resolução n. 324/2024-CSDP.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 22 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública e do fornecedor.

15.1.1. A autorização da Defensoria Pública apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.1.2. Após a autorização da Defensoria Pública, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Defensoria Pública, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

LIMITES PARA ADESÕES:

15.2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 15.1:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Defensoria Pública; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Defensoria Pública, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I").

16.1. Estima-se que o valor global da contratação será de R\$ R\$ 227.640,28 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme pesquisa mercadológica.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, ART. 6º. INCISO XXIII, ALÍNEA "J"):

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03 122 0100 2088

Subação: 208801 (Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN)

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CORRESPONDENTES AO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.

18.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

18.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências

Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

18.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

18.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidência
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.

Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.

Advertência

18.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

18.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

18.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

18.13. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

18.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

18.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

18.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

18.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:

- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
- b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.

18.21.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

18.22. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.

18.23. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

18.24. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.

18.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.

18.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

18.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar esta contratação em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações, bem como em consonância com o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que vinculam a contratação.

19.2. Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, no termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.3. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120).

19.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo, bem como todas os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, caput).

19.5. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119).

19.8. Indicar preposto a quem o Gestor e o Fiscal do Contrato se reportarão de forma ágil.

19.9. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação, se necessário.

19.10. Informar, em até 2 (dois) dias úteis, à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

19.11. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

19.12. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, prazos e preços indicados no Edital de Licitação e seus anexos, sob pena de sanção administrativa.

19.13. Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade emitido pela CONTRATANTE, se for o caso.

19.14. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

19.15. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, qualquer material defeituoso por outro com as mesmas especificações exigidas no Edital de Licitação ou de qualidade superior.

19.16. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome

19.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

19.18. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.19. A responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da CONTRATANTE.

19.20. Entregar os materiais contratados acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá ser por sua conta.

19.21. Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do produto fornecido, de acordo com as especificações

descritas na Nota de Empenho, na Ordem de Compra.

19.22. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, *e-mail* e meios de contato junto à CONTRATANTE.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias para o regular cumprimento do objeto contratado, em conformidade com as determinações da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta, bem assim do que resta especificado no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável, solicitando a adoção de medidas efetivas à correção ou adequação do objeto, quando necessário.

20.3. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora possa desempenhar suas funções.

20.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para execução do objeto, quando solicitado e se for o caso.

20.5. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

20.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

20.7. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto deste contrato acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no bem fornecido, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

20.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

20.9. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.

20.10. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como efetuar o pagamento desta nas condições e preços pactuados.

20.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.12. Convocar, se necessário, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que atine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Observar para que sejam mantidas, pela contratada, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N. 13.709/2018:

21.1. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do trâmite de contratação direta e da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. A licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.5. É dever dos contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

21.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

21.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

21.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.3. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e normas e princípios gerais dos contratos e instrumentos equivalentes.

22.4. Na forma apresentada alhures, a contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.5. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se aplicações de internet, como, por exemplo, *whatsapp* e publicação no Diário Oficial do Estado. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

22.6. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

Reajuste dos Preços Registrados

22.6.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

22.6.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

22.6.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item 22.6.1.

22.6.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

22.6.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.um

22.6.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

22.6.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

Revisão dos Preços Registrados

22.6.8. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

22.7. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

22.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

22.7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 22.7.3. Na hipótese prevista no item 22.9.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 22.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 22.8. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:
- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
 - c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados
- 22.9. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração em sede de licitação e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.
- 22.10. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 22.11. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.
- 22.12. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução nº 298/2023- CSDPE/RN
- 22.13. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata
- 22.14. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 22.15. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.
- 22.16. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação aplicável.
- 22.17. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento licitatório, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 22.18. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelam

23. ANEXOS

- 23.1. ANEXO I- Minuta da Ata de Registro de Preços (ID 0042108) ;
- 23.2. ANEXO II- Minuta da Ordem de Fornecimento (ID 0027203) ; e
- 23.3. ANEXO III- Minuta de Proposta de Preços (ID 0027225) .

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

Liza Priscilla de Melo Machado

Assistente Defensorial

Mat. 216.108-7



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado**, Assistente Defensorial, em 20/10/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042107** e o código CRC **2C4E6432**.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. [REDACTED]/2025 - DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO n. [REDACTED]/2025 – DEP/RN- SRP ([REDACTED]/2025- Comprasnet)

Processo SEI n.º 000110000062.000031/2025-46.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***.389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 324/2024-CSDP, 12 de janeiro de 2024 e demais normas legais aplicáveis à espécie, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXX-DPE/RN - SRP (XXXXXX/2025-Comprasnet), para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, Recibo junto ao TCE nº XXXXXX, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX, representada legalmente XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.xxx.xxx-**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de café torrado e moído, com o intuito de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período mínimo de um ano, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Como anexo ao presente instrumento, consta o resultado da consulta realizada junto aos demais participantes do pregão eletrônico para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

1.3. As disposições relacionadas à formalização de ata de registro de preços e cadastro de reserva estão previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

2.1. O(s) preço(s) registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL/MÁXIMA ESTIMADA
------	-----------	---------	--

01	Café torrado e moído, tipo superior, envasado em pacotes de 500g, embalados em material aluminizado, a vácuo, tipo tijolinho, adequado para consumo institucional ou doméstico, Com torra média a média-escura, moagem média, ideal para coador de papel/pano ou cafeteira elétrica. Composição: Café 100% puro, da espécie <i>Coffea arabica</i> ou blend com <i>Coffea canephora (robusta/conilon)</i>, desde que atenda ao padrão sensorial de Tipo Superior. Sem aditivos ou corantes. Requisitos de Qualidade: Sensorial (conforme ABIC) com Pontuação mínima: 6,0 até 7,2 pontos na escala sensorial da ABIC (Tipo Superior) ou com pontuação $\geq 6,0$ ou ≥ 80 pontos segundo a BSCA / SCA, IAC, EMBRAPA CAFÉ ou outro órgão reconhecido no Brasil; Aroma: Limpo, fresco, característico. Sabor: Levemente adocicado, equilibrado, com acidez e amargor suaves. Ausência de sabores estranhos ou defeitos (como mofo, fermentado, terroso ou ardido). Físico-químico (conforme ABIC e MAPA): Umidade: Máx. 5,0%, Extrato aquoso: Mín. 28%, Teor de cinzas: 3,5 a 5,0%; Teor de cafeína: $\geq 0,8\%$. Será admitido, como meio idôneo de comprovação da qualidade do café, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório especializado, devidamente habilitado, que ateste o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade, com base em metodologia reconhecida. Marcas de Referência: Santa Clara Tradicional Superior; Três Corações Superior; Melitta – Regiões Brasileiras; Café do Ponto Tipo Superior; Pilão Linha Superior; Café Brasileiro Tipo Superior; Pimpinela; Dona Clara; Itamaraty; Café São Braz Superior, ou equivalentes, observado que a menção a marcas tem caráter meramente exemplificativo e não vinculativo, devendo o produto ofertado atender integralmente aos requisitos de mínimos de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	4.773
----	---	-----	-------

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DO PARTICIPANTE (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX)

4.1. XX

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, INCLUINDO EVENTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5.1. O fornecimento dos produtos, bem como seu transporte, às expensas da contratada, será realizado de forma fracionada, de acordo com as solicitações de Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho, na Sede Administrativa da DPE/RN, situada na Av. Sérgio Severo, 2037, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de expediente (Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 15h00min).

5.2. A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, por e-mail, da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.3. O agendamento prévio para entrega deverá ser feito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo ao prazo máximo estipulado, por meio de um dos seguintes meios de contato:

E-mail: patrimonio@dpe.rn.def.br

Telefone: (84) 99931-0719.

5.4. Caberá à CONTRATANTE o controle do cumprimento do prazo de entrega (por parte da empresa fornecedora) previsto no item anterior, devendo informar ao setor competente os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

5.5. Excepcionalmente, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, exclusivamente em situações imprevisíveis e inevitáveis que não configurem álea contratual ou riscos ordinários da atividade empresarial, devidamente amparadas na legislação vigente, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.6. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela contratada, com a devida justificativa, observados os seguintes critérios:

a) A contratada deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística, por meio de mensagem eletrônica para o endereço: patrimonio@dpe.rn.def.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data originalmente fixada para a entrega, sob pena de preclusão;

b) O pedido deverá estar devidamente instruído com documentação idônea e conter, no mínimo: descrição detalhada da ocorrência e de sua imprevisibilidade; justificativa fática, técnica e/ou jurídica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente pactuado; documentos comprobatórios pertinentes; indicação dos esforços empreendidos pela contratada para mitigar os impactos do evento; e a nova previsão de prazo necessária para a entrega.

5.7. A comprovação acerca dos motivos para o não cumprimento do prazo estabelecido deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência ou outro equivalente.

5.8. A mera formalização do pedido de prorrogação não implica, em hipótese alguma, na suspensão automática do prazo de entrega originalmente estabelecido, devendo o FORNECEDOR dar continuidade às obrigações contratuais até decisão formal do CONTRATANTE.

5.9. A solicitação de prorrogação de prazo de entrega/execução será analisada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

5.10. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem a prévia e expressa concessão de prorrogação pela Administração Pública sujeitará o FORNECEDOR às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

5.11. Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado no item 5.3, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, em suas embalagens (primária e /ou secundária), estar impressas as seguintes informações:

I – Identificação do produto, inclusive a marca;

II – Nome e endereço do fabricante;

III – Data de fabricação, e da respectiva garantia;

IV – Número de registro no órgão competente, se for o caso;

V – Número do lote, se for o caso;

VI – Peso líquido, se for o caso;

VII – Certificação da ANVISA, se for o caso.

5.12. A contratada será responsável por eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte e a entrega dos produtos, até o recebimento definitivo pela Administração.

5.13. Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.14. No ato da entrega, o agente público designado para o recebimento deverá efetuar uma inspeção preliminar dos itens fornecidos, com o intuito de verificar sua conformidade. Na eventualidade de a informação não estar claramente visível na embalagem primária, faz-se necessária a consulta à documentação que acompanha o produto ou à embalagem secundária.

5.14.1. Constatada qualquer inconformidade, o referido agente deverá comunicar imediatamente à empresa contratada sobre os itens que não atendem aos requisitos da contratação, notificando-a formalmente para que proceda à substituição dos produtos não conformes em prazo a ser determinado.

5.14.2. A execução metódica deste procedimento de verificação visa assegurar o cumprimento integral das especificações do objeto contratual, garantindo que todos os itens fornecidos mantenham sua eficácia e segurança durante o período mínimo estipulado após a entrega. Esta medida contribui para a otimização dos recursos públicos e para a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

5.15. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não aceitará mercadorias que apresentem quaisquer indícios de danos físicos, tais como deformações ou sinais de armazenamento inadequado. Igualmente, serão recusados itens que não estejam em plena consonância com as especificações delineadas no Termo de Referência. Na eventualidade de ocorrência de tais inconformidades, caberá à empresa fornecedora proceder à substituição dos itens em questão, sem que isso implique em ônus adicionais para esta instituição.

5.16. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Defensoria Pública, garantindo a execução do fornecimento com pontualidade e eficiência. Qualquer falha no fornecimento do objeto contratado deverá ser corrigida imediatamente de modo a restabelecer as condições pactuadas e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais. A não observância das condições contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções conforme as disposições previstas neste instrumento.

Mecanismos formais de comunicação

5.17. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa proponente/contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: ordem de fornecimento, ata de reunião, ofício, sistema de abertura de chamados, e-mails, cartas e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Do Recebimento do Objeto

5.18. O recebimento dos materiais será realizado por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, sendo procedido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

5.20. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, repise-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.21. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação referida no subitem anterior, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e o cumprimento do prazo de entrega.

5.22. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.24. O recebimento do objeto contratual, seja em caráter provisório ou definitivo, não eximirá o contratado de sua responsabilidade civil decorrente de vícios ocultos, bem como daquela relacionada à solidez e à segurança do objeto

pactuado. Ademais, permanecerá inalterada a responsabilidade ético-profissional concernente à execução integral do instrumento equivalente ao termo de contrato, especialmente no que tange à nota de empenho de despesas e à autorização de compra.

5.25. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente a termo de contrato, supervisionará a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento dele.

6. CONTROLE, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e o gerenciamento da ata de registro de preços serão realizados, por servidor público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por meio da ferramenta de gestão de atas quanto aos quantitativos e os saldos, às solicitações de adesão e ao eventual remanejamento de quantidades, consoante art. 19 da Resolução n. 324/2024-CSDP.

6.2. Ao gerenciador da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II - Efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III - Providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- IV - Disponibilizar as atas de registro de preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- V - Sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- VI - Comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência da ata de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da ata;

6.3. Ao fiscal da ata de registro de preços caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar a execução da ata de registro de preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com a ata;
- II - Controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva; e
- III - Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à ata de registro de preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 25, § 7º, 80, 82, § 5º e 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, e o art. 20 da Resolução n. 324/2024-CSDP, a Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de revisão e reajuste, conforme as seguintes disposições.

7.2. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.2.1. O reajuste de preço observará o princípio da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.2.2. O pedido de reajuste dependerá de formalização de requerimento escrito pelo fornecedor. Caso ocorra a prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a formalização do pedido, este ficará precluso.

7.2.3. O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base estabelecida no item supra.

7.2.4. Caso ocorra atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador poderá deferir a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, ressalvando a possibilidade de análise posterior do pedido de reajuste de preços.

7.2.5. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência sem a concessão de reajuste ou sem ressalva expressa de sua futura análise será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste.

7.2.6. No caso de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial determinado pela legislação vigente. Caso não haja previsão legal, as partes definirão um novo índice por meio de termo aditivo.

7.2.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, ocasião em que será formalizado por aditamento.

7.3. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.3.1. A revisão excepcional dos preços registrados poderá ocorrer para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco eventualmente estabelecida no instrumento e a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

7.3.2. Os preços registrados poderão ser alterados também em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, o que poderá ser verificado pela Administração Pública mediante realização de pesquisa mercadológica atualizada.

7.3.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.2.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2.3. Na hipótese prevista no item 7.3.2.1. o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3. Poderão ensejar a revisão do preço, desde que se trate de fato superveniente à apresentação do orçamento-estimado e que restem comprovados os requisitos normativos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, as seguintes situações, sem prejuízo de outras regularmente comprovadas:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- b) Elevação dos custos incidentes sobre o objeto registrado, em decorrência de situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis e exorbitantes;
- c) Superveniência de disposições normativas que impactem significativamente os valores registrados.

7.3.4. O pedido de revisão do preço deverá, sob pena de indeferimento, ser instruído pelo fornecedor com planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas entre a data da proposta aceita pela Administração na fase de seleção do fornecedor e a data do pedido de reequilíbrio formalizado, bem como com documentos que comprovem, de forma efetiva, o fato alegado para alteração do preço.

7.3.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar para subsidiar a análise do pedido de revisão ou reajuste, visando garantir a transparência e economicidade na gestão da Ata de Registro de Preços, incumbindo ao fornecedor apresentá-los no prazo máximo de cinco dias corridos.

7.3.6. A simples variação do preço do produto no mercado ou a variação cambial, por si só, não caracterizam álea extraordinária.

7.3.7. Para instruir o procedimento, o órgão gerenciador poderá realizar pesquisa mercadológica com preços atuais, conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 298/2023-CSDPE/RN.

7.3.8. Na hipótese do pedido de revisão de preços não se mostrar mais vantajoso para a Administração Pública e desde que comprovados os requisitos normativos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Defensoria Pública poderá optar pela não concessão do aumento do preço registrado e pela liberação do fornecedor do compromisso. Antes do cancelamento da ata de registro de preços, os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser consultados quanto ao interesse em assumir as obrigações da ata.

7.3.9. A revisão dos preços registrados será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

7.3.10. O pedido de revisão do preço formalizado após o recebimento de ordem de compra ou ordem de serviço não exime o fornecedor do cumprimento da requisição.

7.3.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado ou de pedidos genéricos, o pleito será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução n.º 324/2024- CSDP.

7.3.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Defensoria Pública convocará os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do procedimento de contratação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.13. Se não obtiver êxito nas negociações, a Defensoria Pública procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.9.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.9.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.9.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DE PREÇOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 23, *caput*, Resolução n. 324/2024-CSDP, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não acusar o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Defensoria Pública sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 23, inciso III, da Resolução n. 324/2024- CSDP; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
- 9.2. Na hipótese de aplicação de sanção citada no subitem 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses acima será formalizado por decisão da Defensoria Pública Geral, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.5.1. Por razão de interesse público;

- 9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 25 da Resolução n. 324/2024-CSDP, observados os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 10.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021; e
- 10.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da Defensoria Pública do RN e do fornecedor.
- 10.2. autorização da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, enquanto órgão ou entidade gerenciadora, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Nesse sentido, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios instrumentos contratuais ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando a vigência estabelecida na ata.
- 10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos do art. 26, inciso I, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.
- 10.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso II, da Resolução n. 324/2024 - CSDP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O disposto neste tópico está em consonância com os arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros.
- 11.3. De acordo com as obrigações assumidas no curso do procedimento licitatório, tem-se as seguintes infrações e respectivas penalidades:

LICITAÇÃO		
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa
Deixar de entregar a documentação exigida pelo edital.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da proposta de preços.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	4% (quatro por cento) sobre o valor da proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade e multa.	10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.4. Quanto às obrigações assumidas após a adjudicação do objeto ao fornecedor beneficiário, temos as seguintes infrações e respectivas penalidades:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Não assinar a ata quando convocado ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumulada ou não com multa.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.	-
Ensejar o retardamento da execução da ata sem motivo justificado.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.
Não atender ou não se manifestar sobre as solicitações da Administração.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata.	10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em ata.

11.5. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.6. É da competência do órgão gerenciador, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passíveis de penalização, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.8. No tocante às obrigações decorrentes da execução em si do contrato/instrumento equivalente ao contrato firmado entre as partes, seguem os possíveis descumprimentos e respectivas penalidades:

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE			
Infrações	Sanções aplicáveis	Gradação da penalidade de multa	
		Primeira ocorrência	Reincidências
Dar causa à inexecução parcial.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Não cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Referência e/ou no instrumento equivalente ao contrato.	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa.	3% (três por cento) sobre o valor da ordem de compra.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.

Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Dar causa à inexecução total.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra.	
Ensejar o retardamento da entrega do objeto.	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.	2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 30% deste valor.
Praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade e multa.	5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra.	10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra.

Advertência

11.9. A penalidade de advertência será aplicada, exclusivamente, em razão do cometimento de infrações relacionadas a dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

11.10. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.11. Ainda, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Impedimento de licitar e contratar

11.12. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Norte.

Declaração de inidoneidade

11.13. A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Procedimento administrativo sancionador:

11.14. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, antes da aplicação de sanções deverá ser facultada a defesa por escrito do interessado, a qual deverá conter as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 11.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.17. As sanções serão aplicadas pelo Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.
- 11.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.21. Da decisão administrativa decorrente do processo administrativo sancionador, o licitante interessado poderá interpor recurso administrativo, em atenção ao disposto do artigo 70, da Lei Estadual nº 303/2005 - aplicada de forma subsidiária, apontado as razões de legalidade ou mérito, bem como indicar:
- a) Nome, qualificação e endereço do recorrente;
 - b) exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a interposição.
- 11.21.1. Terão legitimidade para interpor recurso administrativo, nos termos do artigo 70, incisos de I a IV:
- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
 - II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
 - III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;
 - IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.
- 11.22. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar ou manter o seu posicionamento, conforme artigo 72, da Lei Estadual nº 303/2005.
- 11.23. Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.
- 11.24. Atos de mero expediente ou preparatórios de decisões são irrecorríveis.
- 11.25. Os débitos do contratado para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.26. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (TCE-RN), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo ocorrer, nestes dois cadastros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da aplicação, em atenção ao artigo 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido neste instrumento.
- 11.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.29. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, a aplicação das sanções realizar-se-á nos moldes do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.30. Nesta hipótese, a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela

Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Da readmissão do licitante ou contratado perante a autoridade

11.31. Poderá ser admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.31.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A formalização da contratação, as condições de execução do objeto, as obrigações dos contraentes, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por nota de empenho e ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3. A ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da formalização a disponibilidade de créditos orçamentários.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia ao fornecedor registrado.

Natal/RN, [REDACTED] de [REDACTED] de 2025.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-2
Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado**, Assistente Defensorial, em 20/10/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042108** e o código CRC **5B51BEDF**.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Número:	
Emissão:	

DA CONTRATAÇÃO					
Licitação:				Homologação:	
Processo:		Utilização do SRP:		Número da Ata:	

DO CONTRATANTE					
Razão Social:				CNPJ/MF:	
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail:	
*Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.					

DO CONTRATADO					
Razão Social:					
Endereço:				Bairro:	
Cidade/UF:				CEP:	
Telefone/FAX:			E-mail:		
CNPJ/MF:			Inscrição Estadual:		
Representante:				CPF/MF:	

DO OBJETO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Valor Total:				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade:	
Função/Sub-Função/Programa:	
Projeto/Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS	
1. Vigência, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gerenciamento e fiscalização do instrumento contratual:	
1.1. O prazo de vigência da ordem de fornecimento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.	

1.2. Conforme itens 4 e 5, do Termo de Referência, documento ao qual esta a presente autorização de fornecimento acha-se vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

2. Critérios de medição e de pagamento e reajuste de preços:

2.1. Conforme item 7, do Termo de Referência, documento ao qual esta a presente autorização de compra acha-se vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

2.2. O reajuste de preço observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos doze meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3. Entrega e Recebimento:

3.1. Conforme itens 4 e 5, do Termo de Referência, documento ao qual esta a presente autorização de fornecimento acha-se vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

4. Obrigações das partes:

4.1. Conforme itens 18 e 20, do Termo de Referência, documento ao qual esta a presente autorização de compra acha-se vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

4.2. Ressalta-se, nesse sentido, a necessidade de manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa contratada.

5. Infrações e Sanções Administrativas:

5.1. Conforme item 18, do Termo de Referência, documento ao qual esta a presente autorização de compra acha-se vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

6. Extinção:

6.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.2. Ficam reconhecidos os direitos da contratante no caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e, de igual modo, o direito da empresa contratada à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de extinção serão formalmente motivados e comunicados por escrito.

7. Foro:

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento com exclusão de qualquer outro.

8. Disposições Complementares:

8.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

8.2. As questões jurídico-administrativas não previstas neste instrumento deverão ser dirimidas pela equipe de fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela alta administração da contratante, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

8.3. O presente instrumento contratual fundamenta-se na forma do Art. 95, da Lei 14.133/21, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo contratado.

8.4. Em caso de divergência entre as disposições da presente minuta e aquelas contidas no Termo de Referência que originou esta contratação, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, por refletirem com maior precisão as especificações técnicas, operacionais e funcionais do objeto contratado.

Emissor da Autorização de Compra:	Matrícula:	Cargo/Função:

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

Autorizo a efetivação do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado, Assistente Defensorial**, em 27/08/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0027203** e o código CRC **7E95EDD6**.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A(o) Senhor(a) Pregoeiro(a) da DPE/RN.
Referência: Pregão Eletrônico nº xx/2025 - DPE.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à DPE/RN, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025/DPE/RN. Para tanto, ofereço a esse órgão o preço para o item a seguir detalhado, observadas as especificações de que trata o Termo de Referência e anexos

Item	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo/Fabricante	Unidade	Qt
	O licitante deverá descrever o item que deseja ofertar, especificando todas as características do produto que pretende fornecer. Se possível, deve encaminhar à pregoeira material informativo descritivo do item para análise de adequação das especificações do produto àquelas contidas no termo de referência)			

Declaro, para os devidos fins, expressamente que:

- I. Tenho conhecimento do Edital n xxxx e que o item ofertado atende todas as especificações técnicas previstas no termo de referência, tendo também ciência que declarações incorretas poderão ensejar a desclassificação do certame.
- II. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- III. Estou ciente das obrigações a mim imputadas, inclusive quanto às condições, especificações técnicas e prazos de fornecimento, por meio do Edital da referida licitação, bem como suas demais peças, podendo o descumprimento implicar

(local), (dia) de (mês) do ano de 2025.

Empresa:
Responsável legal:



Documento assinado eletronicamente por **Liza Priscilla de Melo Machado, Assistente Defensorial**, em 27/08/2025, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0027225** e o código CRC **E59AEA87**.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA
PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXX/XX, CEP: XXXXXX, Celular (XX) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº ***.XXX.XXX-**, **na condição de ME/EPP/Equiparado, DECLARAMOS** para fins do disposto no §2º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao Edital e Anexos da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2025, **que no ano-calendário de realização da referida licitação ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado**, de forma que fazemos jus à obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Natal/RN, XX de XXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal